

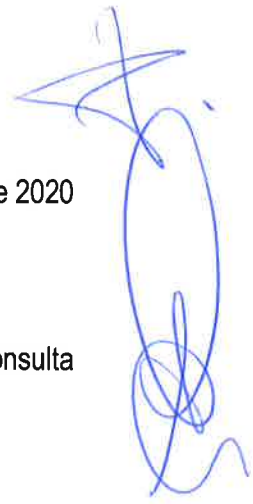


CONSULTA PRÉVIA – GESBA 09/2020

AQUISIÇÃO DE SELOS E RÓTULOS AUTOCOLANTES

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Funchal, 08 de outubro de 2020



Assunto: Convite para a apresentação de proposta no âmbito do procedimento de Consulta Prévia, para a aquisição de selos e rótulos autocolantes.

Exmos. Senhores,

A GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana Lda., vem pela presente convidar V. Exas. a apresentar proposta no âmbito do procedimento de Consulta Prévia acima identificada, nos termos e condições que a seguir se indicam:

1. Identificação do Procedimento: Consulta Prévia - Gesba 09/2020 para a aquisição de selos e rótulos autocolantes.
2. Identificação da entidade adjudicante: GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda. (doravante Gesba), com sede, à Rua de Santa Rita, n.º 56, São Martinho, 9000-238 Funchal, telefone 291 701 050, faxe 291 701 059 e correio eletrónico concursos@gesba.pt utilizadora de plataforma eletrónica www.acingov.pt, com o capital social de 500.000,00€ e matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o n.º único de matrícula e de pessoa coletiva 511 278 241.
3. Órgão que tomou a decisão de contratar: gerência da Gesba, na reunião de 07/10/2020 e consignada na ata n.º 41/2020, ao abrigo de poderes próprios, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), a qual tem por fundamento a inexistência de recursos próprios.
4. Fundamento da escolha do procedimento: alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.
5. Documentos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP: não aplicável.



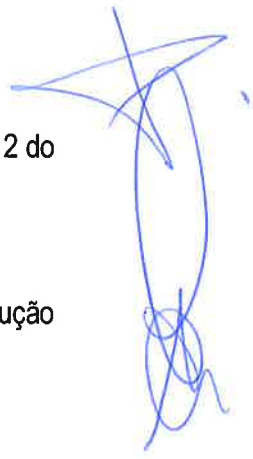
6. Documentos que constituem a proposta: as propostas sob pena de exclusão dos concorrentes, serão obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:
- a) Declaração do concorrente de aceitação do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do CCP, com as adaptações decorrentes do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M de 14 de agosto, com a última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 16 de março;
 - b) Documento que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, mais concretamente:
 - ✓ Etiquetas autocolantes com a menção “*Produto da Madeira*” para banana: preço por milheiro;
 - ✓ Rótulos autocolantes com o símbolo de produto biológico para caixas de banana: preço por milheiro;
 - ✓ Rótulos autocolantes com o símbolo de produto em conversão para caixas de banana: preço por milheiro;
 - ✓ Etiquetas autocolantes com o símbolo de produto biológico para banana: preço por milheiro.
 - ✓ Etiquetas autocolantes com o símbolo de produto em conversão para banana: preço por milheiro;
 - ✓ Etiquetas autocolantes de rastreabilidade de caixa: preço por milheiro;
 - ✓ Etiquetas autocolantes de identificação de paletes: preço por milheiro.
 - c) Documentos contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, em relação aos quais a entidade adjudicante pretende que os concorrentes se vinculem, mais concretamente:



- ✓ Declaração de conformidade do produto para contato com géneros alimentícios;
- ✓ Certidão do Registo Comercial;
- ✓ Quaisquer outros documentos que o concorrente queira apresentar por os considerar indispensáveis para demonstrar os atributos da proposta.

7. Idioma dos documentos da proposta: todos os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em Língua Portuguesa.
8. Prazo para apresentação da proposta: até ao **termo do terceiro dia útil**, a contar do envio do presente convite.
9. Prazo de manutenção das propostas: 66 dias contados da data de termo do prazo para a apresentação das propostas.
10. Modo de apresentação da proposta: através de meio transmissão eletrónica de dados, sendo a plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante a seguinte:
www.acingov.pt

10.1. Em conformidade com o disposto no artigo 62.º do CCP, com remissão para o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, pelos concorrentes, devem ser assinados individualmente, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, próprios ou dos seus representantes legais, nos termos dos números 2 a 6 da referida disposição legal, sob pena de exclusão das respetivas propostas.
11. Modo de prestação da caução: não exigível ao abrigo do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, sem prejuízo de a entidade adjudicante se reservar ao direito de poder vir a proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do mesmo preceito legal.
12. Valor da caução: não aplicável.



13. Não é permitida a apresentação de propostas variantes, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 59.º do CCP.

14. Critério de adjudicação: avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

15. Critério de desempate:

a) O preço/milheiro mais baixo para o fornecimento das **etiquetas autocolantes de rastreabilidade de caixa** (Anexo IX do CE).

b) Depois de aplicado o critério acima referido, e se o empate entre concorrentes persistir, será realizado um sorteio para a designação do vencedor. Para tal deve a entidade adjudicante convocar os concorrentes empatados, para a realização de sorteio, que se realizará em data e local a fixar, sendo que o mesmo irá decorrer da seguinte forma:

(i) Ordenação do Sorteio – mediante o lançamento de dados, sendo a ordenação definida pela pontuação máxima do lançamento, ou seja, o 1º lugar no sorteio será ocupado pelo candidato que obtiver mais pontos no lançamento dos dados, sendo as restantes posições definidas de igual forma. Serão efetuados tantos lançamentos quantos forem necessários até se conseguir ordenar todos os candidatos;

(ii) Sorteio – Serão colocadas tantas bolas, quanto o número de candidatos empatados, uma das quais de cor preta. A retirada de bolas será efetuada respeitando a ordenação indicada na alínea anterior;

(iii) Vencedor do sorteio – O primeiro concorrente que retire a bola preta será considerado vencedor do sorteio;

(iv) O primeiro concorrente a retirar a bola preta será classificado em 1º lugar na Lista de Ordenação Final das Propostas;

(v) As restantes posições serão ordenadas utilizando o método definido nos pontos (ii) e (iii)), respeitando a ordenação do sorteio.



- 16.** Prazo para apresentação dos documentos de habilitação: de 5 dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação.
- 17.** Documentos de habilitação: os que forem exigidos ao abrigo do disposto no artigo 81.º do CCP, conjugado com a Portaria n.º 372/2017, nomeadamente:
- a)** Identificação completa (através de cópia do C.C e indicação da residência da (s) pessoa (s) que assinará (ão) o contrato, qualidade em que intervém (êm) com junção do (s) documento (s) que atribui (em) poderes para o efeito;
 - b)** Declaração do adjudicatário a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo II – M (Anexo II do Convite).
 - c)** Certidão do Registo Comercial;
 - d)** Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, ou seja:
 - i.** Certificado do Registo Criminal;
 - ii.** Certidão de situação contributiva regularizada;
 - iii.** Certidão de situação tributária regularizada;
 - iv.** Declaração atestando que não prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
 - e)** Documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, com a última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 16 de março, se aplicável (não sendo aplicável, o adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação), mais concretamente:

- i. Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividades na RAM, bem como se mantiver em vigor o respetivo contrato);
- ii. Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10 e DMR);
- iii. Anexo Q de informação empresarial simplificado (IES).
- iv. Anexo R do IVA.

É ainda concedido o prazo de 3 dias, para suprir eventuais irregularidades detetadas no(s) documentos(s) documentos de habilitação apresentado(s).

A Entidade Adjudicante

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, cursive letters, likely representing the name of the authorized representative of the Adjudicating Entity.



Anexos:

- Anexo I:** Declaração do concorrente de aceitação do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do CCP, com as adaptações decorrentes do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M de 14 de agosto, na sua última redação.
- Anexo II:** Declaração do adjudicatário, elaborada em conformidade com o Anexo II – M do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M de 14 de agosto, na sua última redação;
- Anexo III:** Caderno de Encargos.
- Anexo IV:** Etiqueta autocolante “*Produto da Madeira*” para banana.
- Anexo V:** Rótulo autocolante com o símbolo de produto biológico para caixas de Banana Biológica.
- Anexo VI:** Rótulo autocolante com o símbolo de produto em conversão para caixas de Banana em Conversão.
- Anexo VII:** Etiqueta autocolante com o símbolo de produto biológico para Banana Biológica.
- Anexo VIII:** Etiqueta autocolante com o símbolo de produto em conversão para Banana em Conversão.
- Anexo IX:** Etiqueta autocolante de rastreabilidade de caixa.
- Anexo X:** Etiqueta autocolante de identificação de paletes.



ANEXO I

Modelo de declaração do Anexo I - M

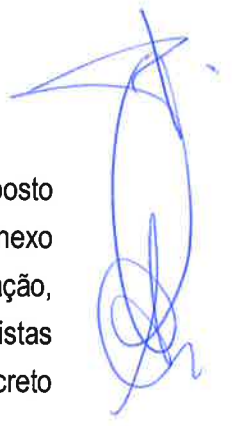
(A que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação).

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referencia ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n. 2 e 3 do artigo 57.º



6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar declaração que constitui Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código, e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura⁴].

⁴ Nos termos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração do Anexo II- M

(A que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação).

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁵ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no Procedimento de [nº] - [indicar designação ou referência do procedimento em acusa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço o sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁸⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁹

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁹ Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da Consulta Prévia que tem por objeto o fornecimento de selos e rótulos autocolantes para a banana e respetivas embalagens, em conformidade com os modelos constantes nos anexos IV, V, VI, VII VIII, IX e X, ao presente caderno de encargos.

1.2. O fornecimento de bens englobará os seguintes selos e rótulos autocolantes:

- i. **Anexo IV:** 12.000.000 de selos autocolantes para banana “*Produto da Madeira*”;
- ii. **Anexo V:** 10.000 rótulos autocolantes para caixas de Banana Biológica;
- iii. **Anexo VI:** 6.000 rótulos autocolantes para caixas com Banana em Conversão;
- iv. **Anexo VII:** 150.000 selos autocolantes para Banana Biológica.
- v. **Anexo VIII:** 40.000 selos autocolantes para Banana em Conversão;
- vi. **Anexo IX:** 1.290.000 etiquetas autocolantes de rastreabilidade de caixa;
- vii. **Anexo X:** 20.000 etiquetas autocolantes de identificação de paletes.

2. Contrato

2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:



Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 96.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua última redação.

3. Duração do Contrato:

O contrato terá a duração de um ano, não renovável, a contar da data da sua celebração. Na eventualidade de o fornecimento das etiquetas e dos rótulos autocolantes em causa, se esgotar antes do termo do prazo do contrato, o mesmo cessa automaticamente.

4. Preço Base

4.1. O preço base total para a aquisição é de **39.281,20€**, em conformidade com os seguintes valores unitários:

- i. 12.000.000 de selos autocolantes para banana "*Produto da Madeira*": preço base:
1,37€ / milheiro

- ii. 10.000 rótulos autocolantes para caixas de Banana Biológica: preço base: **30,00€ / milheiro.**
 - iii. 6.000 rótulos autocolantes para caixas de Banana em Conversão: preço base: **50,00€ / milheiro.**
 - iv. 150.000 selos autocolantes para Banana em Biológica: preço base: **2,90€ / milheiro.**
 - v. 40.000 selos autocolantes para Banana em Conversão: preço base: **13,99€ / milheiro.**
 - vi. 1.290.000 etiquetas autocolantes de rastreabilidade de caixa: preço base: **15,14€ / milheiro.**
 - vii. 20.000 etiquetas autocolantes de identificação de paletes: preço base: **85,80 € / milheiro.**
- 4.2.** Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, a fixação do preço base fundamenta-se nos custos unitários resultante de anterior procedimento para o fornecimento do mesmo tipo de bens.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Fornecedor

Subsecção I

Disposições Gerais

5. Obrigações Principais do Fornecedor



5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor a obrigação de fornecer as seguintes quantidades de etiquetas e rótulos autocolantes para banana, em conformidade com os modelos constantes nos anexos do presente caderno de encargos, e que respeite a legislação em vigor e que possua as seguintes características:

i. 12.000.000 de etiquetas autocolantes para banana "*Produto da Madeira*": com as seguintes características:

Dimensão: 20 x20 mm

Papel: branco 80 gr.

Adesivo: especial fruta

Impressão: seleção de cor + verniz U.V., com numeração do produto licenciado;

Disposição: em rolo.

ii. 10.000 rótulos autocolantes para caixas de Banana Biológica com as seguintes características:

Formato: oval

Dimensão: 80x50 mm

Papel: branco 80 gr.

Adesivo: especial fruta;

Impressão: pantone 356 e 376;

Disposição: em rolo.

iii. 6.000 rótulos autocolantes para caixas de Banana em Conversão com as seguintes características:

Formato: oval;

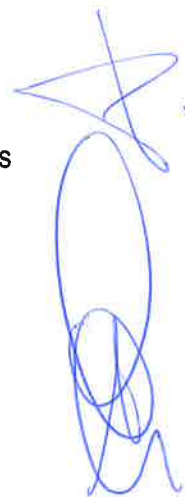
Dimensão: 80x50 mm;

Papel: branco 80 gr.;

Adesivo: especial fruta;

Impressão: Seleção de cor e pantone 356;

Disposição: em rolo.



- iv. 150.000 etiquetas autocolantes para Banana Biológica com as seguintes características:

Dimensão: 27x18 mm;

Papel: branco 80 gr.;

Adesivo: especial fruta;

Impressão: pantone 376;

Disposição: em rolo.

- v. 40.000 etiquetas autocolantes para Banana em Conversão com as seguintes características:

Formato: oval;

Dimensão: 25x15 mm.;

Papel: branco 80 gr.;

Adesivo: especial fruta;

Impressão: Seleção de cor;

Disposição: em rolo.

- vi. 1.290.000 etiquetas autocolantes de rastreabilidade de caixa com as seguintes características:

Formato: 101,6 mm x 101,6 mm;

Papel: couché 80 gr com adesivo permanente;

Impressão: digital com dados variáveis;

Disposição: em rolo.

- vii. 20.000 etiquetas autocolantes de identificação de paletes com as seguintes características:

Formato: 148 mm x 210 mm;

Papel: couché 80 gr com adesivo permanente;

Impressão: digital com dados variáveis;

Disposição: em rolo.



6. Forma de fornecimento

- 6.1.** A entrega dos bens deverá ser feita na sede da entidade adjudicante, sita em Rua de Santa Rita, nº 56, São Martinho, 9000-328 Funchal, mediante requisição e em datas a indicar pela mesma.
- 6.2.** O fornecedor compromete-se entregar a mercadoria na sede da Gesba num prazo máximo de três semanas a contar da data de envio da requisição.
- 6.3.** A requisição a que se refere o número anterior poderá ser feita por carta, faxe ou correio eletrónico, e deverá conter as quantidades a fornecer e a data de entrega.

Subsecção II Dever de Sigilo

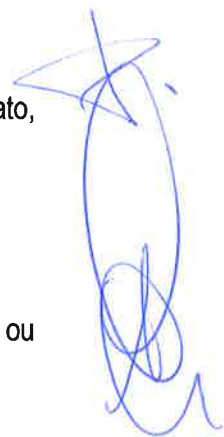
7. Objeto do Dever de Sigilo

- 7.1.** O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gesba, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
- 7.2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 7.3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

8. Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,

designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Secção II

Obrigações da GESBA

9. Preço Contratual

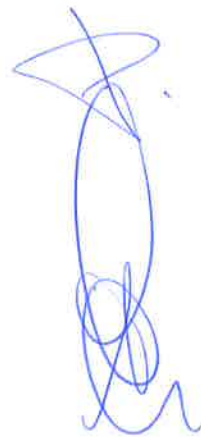
9.1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Gesba deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

10. Condições de Pagamento

10.1. A quantia devida pela Gesba, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela Gesba das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a entrega do respetivo material.

10.2. Em caso de discordância, por parte da Gesba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO CONTRATUAL

11. Resolução por Parte do Contraente Público

11.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Gesba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

11.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

12. Resolução por Parte do Fornecedor

12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias relativamente ao prazo estipulado.

12.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do exposto no ponto infra.

12.3. Nos casos previstos no n.º 12.1., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Gesba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

13. Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato celebrado ao seu abrigo fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

15. Comunicações e Notificações

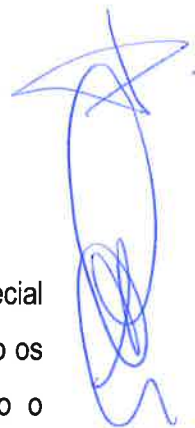
Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato a celebrar ao seu abrigo deve ser comunicada à outra parte.

16. Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

17. Proteção de Dados

17.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato a celebrar, as partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.



17.2. Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes obrigam-se, nomeadamente:

- a)** Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b)** Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c)** Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d)** Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e)** Informar imediatamente a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f)** Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g)** Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

18. Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária em vigor.

A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a single name.

ANEXO IV

[Handwritten signature]

20 (mm)



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'A' or 'E' shape with a horizontal line extending to the right, and a series of loops and curves below it.

ANEXO V

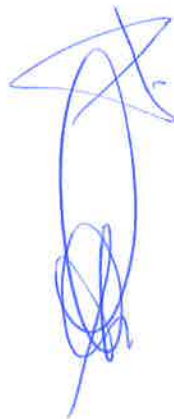
[Handwritten signature]

80 x 50 (mm)



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized capital letter 'I' with a horizontal stroke at the top and a series of loops and flourishes at the bottom.

ANEXO VI



80 x 50 mm



ATENÇÃO: Prova convertida em ficheiro PDF.
Por este motivo, a prova de cor apresentada, pode
variar de tonalidade, de monitor para monitor.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'A' or 'X' shape at the top, followed by a vertical line and a series of loops and flourishes at the bottom.

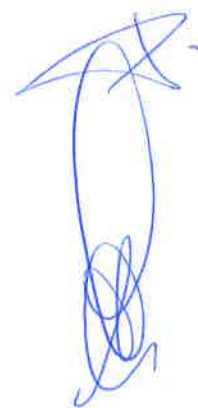
ANEXO VII

27 x 18 (mm)



PANTONE 376





ANEXO VIII

[Handwritten signature]

25 x 15 mm



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the top.

ANEXO IX

CENTRO DA PONTA DO SOL 2

10,1 cm

GESBA

EMPRESA DE GESTÃO DO SECTOR
DA BANANA, LDA.

Rua de Santa Rita, n.56
9000-238 São Martinho
Funchal, Madeira, Portugal

SSCC: **156088200000000001**

PRODUTO: Banana da Madeira

VARIEDADE: Cavendish

ORIGEM: Madeira

RASTREABILIDADE: 000000001

LOTE: 002/0000000001



(00) 1560882000000000013

10,1 cm

CENTRO DE SANTA RITA 1

LINHA 1

LINHA 2

LINHA 4

GESBA

EMPRESA DE GESTÃO DO SECTOR
DA BANANA, LDA.

Rua de Santa Rita, n.56
9000-238 São Martinho
Funchal, Madeira, Portugal

SSCC: 15608820001652021

PRODUTO: Banana da Madeira
VARIEDADE: Cavendish
ORIGEM: Madeira

RASTREABILIDADE: 001652021

LINHA 1

LOTE: 001/001652021

GESBA

EMPRESA DE GESTÃO DO SECTOR
DA BANANA, LDA.

Rua de Santa Rita, n.56
9000-238 São Martinho
Funchal, Madeira, Portugal

SSCC: 15608820001652021

PRODUTO: Banana da Madeira
VARIEDADE: Cavendish
ORIGEM: Madeira

RASTREABILIDADE: 001652021

LINHA 2

LOTE: 001/001652021

GESBA

EMPRESA DE GESTÃO DO SECTOR
DA BANANA, LDA.

Rua de Santa Rita, n.56
9000-238 São Martinho
Funchal, Madeira, Portugal

SSCC: 15608820001652021

PRODUTO: Banana da Madeira
VARIEDADE: Cavendish
ORIGEM: Madeira

RASTREABILIDADE: 001652021

LINHA 4

LOTE: 001/001652021



00 1 5608820 001652021 5



00 1 5608820 001652021 5



CENTRO CAMPANÁRIO Nº4

LINHA 1

LINHA 2

LINHA 3 BIOLÓGICA

GESBA

EMPRESA DE GESTÃO DO SECTOR
DA BANANA, LDA

Rua de Santa Rita, n.56
9000-238 São Martinho
Funchal, Madeira, Portugal

SSCC: 15608820001652021

PRODUTO: Banana da Madeira
VARIEDADE: Cavendish
ORIGEM: Madeira
RASTREABILIDADE: 001652021

LINHA 1

LOTE: 004/001652021



00 1 5608820 001652021 5

GESBA

EMPRESA DE GESTÃO DO SECTOR
DA BANANA, LDA

Rua de Santa Rita, n.56
9000-238 São Martinho
Funchal, Madeira, Portugal

SSCC: 15608820001652021

PRODUTO: Banana da Madeira
VARIEDADE: Cavendish
ORIGEM: Madeira
RASTREABILIDADE: 001652021

LINHA 2

LOTE: 004/001652021



00 1 5608820 001652021 5

GESBA

EMPRESA DE GESTÃO DO SECTOR
DA BANANA, LDA

Rua de Santa Rita, n.56
9000-238 São Martinho
Funchal, Madeira, Portugal

SSCC: 15608820001652021

PRODUTO: Banana da Madeira
VARIEDADE: Cavendish
ORIGEM: Madeira
RASTREABILIDADE: 001652021

LINHA 3 PT-BIO-02

LOTE: 004/001652021



00 1 5608820 001652021 5

GESBA

EMPRESA DE GESTÃO DO SECTOR
DA BANANA, LDA

Rua de Santa Rita, n.56
9000-238 São Martinho
Funchal, Madeira, Portugal

SSCC: 15608820001652021

PRODUTO: Banana da Madeira
VARIEDADE: Cavendish
ORIGEM: Madeira
RASTREABILIDADE: 001652021

LINHA 3 PT-CONV-02

LOTE: 004/001652021



00 1 5608820 001652021 5

CENTRO DA MADALENA DO MAR Nº3

LINHA 1

GESBA

**EMPRESA DE GESTÃO DO SECTOR
DA BANANA, LDA.**

Rua de Santa Rita, n.56
9000-238 São Martinho
Funchal, Madeira, Portugal

SSCC: 15608820001652021

PRODUTO: Banana da Madeira

VARIEDADE: Cavendish

ORIGEM: Madeira

RASTREABILIDADE: 001652021

LINHA 1

LOTE: 003/001652021



00 1 5608820 001652021 5

LINHA 2

GESBA

**EMPRESA DE GESTÃO DO SECTOR
DA BANANA, LDA.**

Rua de Santa Rita, n.56
9000-238 São Martinho
Funchal, Madeira, Portugal

SSCC: 15608820001652021

PRODUTO: Banana da Madeira

VARIEDADE: Cavendish

ORIGEM: Madeira

RASTREABILIDADE: 001652021

LINHA 2

LOTE: 003/001652021



00 1 5608820 001652021 5

A handwritten signature in blue ink, likely of the official responsible for the certification.



ANEXO X

Gesba

GESBA

EMPRESA DE GESTÃO DO SECTOR DA BANANA, LDA.
Rua de Santa Rita, n.56, 9000-238 São Martinho, Funchal, Madeira, Portugal

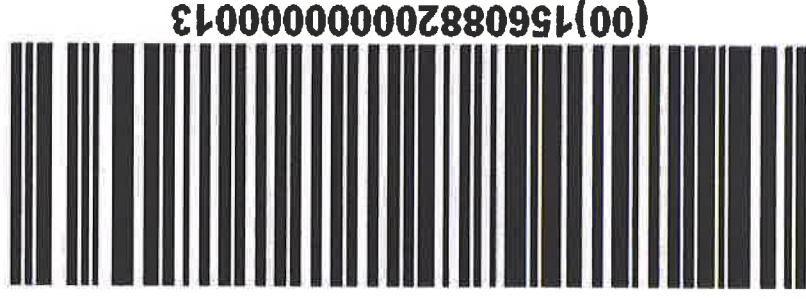
PALET BANANA DA MADEIRA

SSCC: 15608820000000013

Producto	Variedad	Origen
Banana	CAVENDISH	MADEIRA

Lote: 0002/000000001

210 x 148 (mm)



(00)15608820000000013

